



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 643, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Línguas Estrangeiras (LabLE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012861/2023-13;
- Parecer 101/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1574221);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588973);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588987);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Línguas Estrangeiras (LabLE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras (DALE-PVH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/01/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617075** e o código CRC **2B428DB5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 643/2024/CONSEA, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (LabLE)

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regimento interno regulamenta a organização e o funcionamento do Laboratório de Línguas Estrangeiras (LabLE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras (DALE-PVH), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, conforme [Resolução 409/2022/CONSEA, de 29 de abril de 2022](#) e Projeto Pedagógico (PPC) dos cursos de Licenciatura em Letras-Inglês e Letras-Espanhol.

Art. 2º O LabLE tem como objetivos principais:

I - Auxiliar o desenvolvimento acadêmico dos(as) discentes no que tange à competência linguístico-comunicativa de aprendizes de línguas estrangeiras;

II - Dar suporte às pesquisas acadêmicas relacionadas aos grupos de pesquisa do DALE-PVH e que impliquem na utilização de recursos tecnológicos;

III - Aprimorar o uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento da prática pedagógica por meio de aulas práticas;

IV - Beneficiar as atividades de extensão na prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

Art. 3º São princípios do LabLE:

I - Buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II - Despertar o interesse pela pesquisa e produção científica;

III - Contribuir com a formação acadêmica e profissional na área da Línguas Estrangeiras.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O LabLE fica localizado na sala 100, Bloco 1D, no campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, possuindo uma área total de 72,56 m² dividida em uma sala principal de 52,04 m² e uma antessala de 20,52 m², destinado ao uso de equipamentos informáticos e de multimídia.

Art. 5º A coordenação do LabLE ficará a cargo de dois docentes, sendo o coordenador e o vice-coordenador, que fazem parte do corpo docente dos cursos de Licenciatura em Letras-Inglês e Letras-Espanhol, pertencentes ao DALE-PVH, com a homologação de competência do Conselho do departamento (CONDEP-DALE), para um mandato de 02 (dois) anos, com portaria emitida pelo Núcleo de Ciências Humanas, podendo haver recondução.

Parágrafo único. As pessoas detentoras das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) poderão solicitar renúncia a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao DALE-PVH, que analisará o pedido e indicará um novo nome ao CONDEP-DALE para homologação.

Art. 6º Caberá às pessoas detentoras das funções de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), antes de 3 meses do término dos mandatos, solicitar recondução ou indicar novo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) ao DALE-PVH para homologação no CONDEP-DALE.

Art. 7º No caso de afastamento, o(a) coordenador(a) será substituído(a) pelo(a) vice-coordenador(a) e, na falta deste, o(a) coordenador(a) poderá indicar um substituto para homologação no CONDEP-DALE em

reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 8º São atribuições da coordenação do LabLE:

I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;

II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;

III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;

IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;

V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;

VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento, de extensão universitária e de pesquisa na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados;

X - Selecionar estagiários(as) para desenvolvimento de atividades no âmbito do laboratório.

Art. 9º Caberá ao(à) coordenador(a) analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LabLE.

Parágrafo único. A deliberação do(a) coordenador(a) será cabível de recurso no âmbito do CONDEP-DALE.

Art. 10. O CONDEP-DALE poderá designar um(a) servidor(a) técnico(a) de laboratório para auxiliar nas atividades necessárias.

Parágrafo único. A designação do(a) servidor(a) técnico(a) será realizada mediante disponibilidade de servidores(as) especializados(as) em seu quadro.

CAPÍTULO III

DA SUA UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 11. O uso do LabLE será feito conforme as seguintes prioridades:

I - Aulas de graduação dos cursos pertencentes ao DALE-PVH, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

II - Atividades de pesquisa científica de pesquisadores(as) vinculados(as) ao DALE-PVH ou demais pesquisadores(as) autorizados(as);

III - Atividades acadêmicas práticas vinculadas às aulas;

IV - Cursos de extensão sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) e/ou aprovados pelos órgãos competentes;

V - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Núcleo de Ciências Humanas (NCH), em consonância com outras atividades desenvolvidas;

VI - Demais situações (parcerias, prestação de serviço especializado, etc).

Art. 12. A utilização do laboratório, no caso de usuários(as) que não sejam vinculados(as) ao DALE-PVH, só poderá ser feita mediante autorização do(a) coordenador(a) e/ou servidor(a) por ele/ela designado(a), com registro de todos(as) os(as) usuários(as) e atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. No caso de usuários(as) que não sejam vinculados(as) ao DALE-PVH, o solicitante deverá justificar o uso, explicitando:

I - Disciplina ou programa a que se refere a atividade a ser desenvolvida;

II - Atividade proposta;

III - Data e horário de uso, início e o fim do evento;

IV - Docente e/ou monitor(a) responsável.

Art. 13. O(A) docente responsável deverá comunicar imediatamente ao(à) coordenador(a), ao(à) técnico(a) de laboratório e/ou ao(à) responsável pelo LabLE, qualquer anormalidade constatada ou dano ocorrido durante a utilização dos equipamentos.

Art. 14. É vedado aos(às) usuários(as), com exceção do(a) coordenador(a) e/ou de qualquer outra pessoa por ele/ela autorizada:

I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao(à) coordenador(a) do laboratório;

II - Manusear equipamentos e/ou substâncias sem conhecimento de sua funcionalidade e/ou sem treinamento prévio ofertado pela coordenação;

III - Retirar equipamentos e/ou material de consumo das dependências do LabLE sem prévia autorização da pessoa responsável;

IV - Promover mudança de lugar em equipamento internamente sem prévia autorização do(a) coordenador(a);

V - Utilizar equipamentos ou mídias externas (*pendrives*, cartões sd, micro sd, cd, dvd, etc) que não sejam do laboratório, excetuando solicitação e autorização prévia do(a) coordenador(a);

VI - Copiar, fotografar ou qualquer outra forma de registro, dados que não sejam oriundos de análises próprias, exceto se houver solicitação e autorização escrita pelo(a) coordenador(a).

Art. 15. É proibido acessar *sites* (páginas) da internet que causem algum constrangimento a outros(as) usuários(as), tais como *sites* adultos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, política, religiosa, sexual, etc.

Art. 16. É proibido consumir alimentos e/ou bebidas nas dependências do LabLE.

Art. 17. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem os provocou;

Art. 18. O(A) docente ou o(a) estagiário(a) que estiver utilizando algum equipamento do LabLE será responsável pela organização do ambiente após a sua utilização, devendo averiguar se:

I - As cadeiras estejam organizadas;

II - Os equipamentos estejam desligados;

III - As mesas ou espaços utilizados estejam limpos;

IV - Há pertences pessoais deixados no laboratório.

Art. 19. É proibido fumar no recinto do LabLE.

CAPÍTULO IV

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 20. As demandas do LabLE ficarão a cargo do DALE-PVH, sendo previstas no plano de ação anual do NCH.

Parágrafo único. A coordenação do laboratório poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições públicas e/ou privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores(as) vinculados(as) ao LabLE terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 22. Todos os dados coletados ou produzidos por pesquisadores(as) vinculados(as) ao LabLE serão regidos pela [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

CAPÍTULO VI

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 23. A coordenação do LabLE poderá selecionar estagiários(as) voluntários(as) e/ou remunerados(as), quando couber, para desenvolverem atividades de conhecimento prático, cuja duração poderá ser de um semestre letivo, podendo ser renovado por até quatro semestres, após avaliação do desempenho pela coordenação.

Art. 24. O(A) estagiário(a) deverá estar regularmente matriculado(a) e estará sujeito(a) a todas as regras de utilização do laboratório.

Parágrafo único. A carga horária dos(as) estagiários(as) deverá estar em consonância com as exigências da UNIR.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 25. As informações gerais do LabLE deverão ser apresentadas de forma clara e acessível no sítio do DALE-PVH (dle.unir.br/homepage).

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. O LabLE está vinculado aos seguintes grupos de pesquisa:

I - Tradução, Línguas e Cultura (TraLinC);

II - Estudos Linguísticos, Literários e Socioculturais (GELLSO);

III - Literatura, Educação e Cultura: caminhos da alteridade (LECCA);

IV - Grupo de Estudos da Tradução da Amazônia (GETRA);

V - Literatura, Educação e Interculturalidade (DEVIR-AMAZÔNIA).

Art. 27. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP-DALE.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do LabLE.

Art. 28. Toda produção científica realizada no laboratório deverá conter menção ao LabLE.

Art. 29. Casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pela coordenação do LabLE ou pelo CONDEP-DALE, conforme a competência.